



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2019 – SMOI

Processo Administrativo nº 2659/19
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

A Comissão Permanente de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Bom Jardim comunica que realizará Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666 /93 e suas alterações, a Lei Complementar Federal n. 123/2006 e suas posteriores modificações.

A entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** será no dia **12/07/2019, às 14h00min.** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 4º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

Regime de Execução: Indireta, menor preço UNITÁRIO.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparos em vias públicas com manejo de paralelepípedos, bloquetes, pisos intertravados e similares. Conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

2 – DO PRAZO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO.

2.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO - SERVIÇOS REGULARES

2.1.1 – A pavimentação em pedra ou paralelepípedo, calçamento, é construída através do assentamento de pedras sobre uma base de agregados miúdos que, com as juntas entre os blocos preenchidas posteriormente com agregado fino, como o pó de pedra, formam um conjunto resistente, viabilizando o tráfego de veículos e pessoas.

2.1.2 – A forma que apresenta melhor custo benefício, sendo a mais utilizada pela municipalidade é a pavimentação com paralelepípedos sem rejuntamento, que é constituído por blocos regulares, assentes sobre um colchão de regularização feito de material granular apropriado (areia grossa ou pó de pedra, por exemplo). As juntas entre os paralelepípedos são



preenchidas com o próprio material do colchão de regularização, geralmente pó de pedra ou pedrisco.

2.1.3 – Isto exposto, a atividade consiste na realização da tarefa que pode se dar de duas formas:

A. Corretiva - em vias já pavimentadas, que, pelo desgaste natural decorrente do uso e condições climáticas, estejam danificadas, dificultando o trânsito. Dessa forma, para execução dos serviços todos os blocos dispostos na via devem ser inicialmente retirados pela contratada antes do início da execução do serviço.

A1. A seguir será compactada a primeira camada de subleito do solo, deixando sua base regular para o acondicionamento da segunda camada de material, qual seja a brita, a fim de possibilitar melhor drenagem das águas que venham a transbordar sobre a via.

A2. Após, será disposta a camada de assentamento dos blocos de pavimentação, podendo ser utilizada areia ou pó de pedra. Sobre esta serão martelados os blocos de revestimento, e suas juntas serão preenchidas com pó de pedra ou pedrisco.

B. Reparatória/Inicial – em vias que não estejam pavimentadas, seja pela retirada anterior dos blocos de pavimentação para realização de reparos em galerias subterrâneas de águas pluviais ou esgotamentos sanitários, ou em localidades em que não haja pavimentação anterior.

B1. Assim, o início da execução dos serviços contemplará a disposição da primeira camada de subleito do solo, deixando sua base regular para o acondicionamento da segunda camada de material, qual seja a brita, a fim de possibilitar melhor drenagem das águas que venham a transbordar sobre a via.

B2. Após, será disposta a camada de assentamento dos blocos de pavimentação, podendo ser utilizada areia ou pó de pedra. Sobre esta serão martelados os blocos de revestimento, e suas juntas serão preenchidas com pó de pedra ou pedrisco.

B3. De forma a sintetizar a descrição do serviço, a pavimentação compreende o assentamento manual de paralelepípedos sobre um colchão de areia levemente abaulado e com espessura aproximada de 10 centímetros.

B4. As juntas de paralelepípedos de cada fiada deverão ser alternadas com relação às fiadas vizinhas, de modo que cada junta fique em frente ao paralelepípedo adjacente. Após o assentamento, os paralelepípedos deverão ser comprimidos junto ao colchão utilizando o processo manual de golpes de martelo.

2.2 – MEDIÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 – A medição dos serviços será elaborada pelo coeficiente entre o número de horas efetivamente laboradas por dia por funcionário contratado. Para fins de formação de planilha orçamentária, utilizar como critério a unidade HORA, para contratação de 04 (quatro)



empregados, durante uma média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, numa jornada de 08 (oito) horas laboradas por dia.

2.2.2 – QUANTITATIVO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÃO DE OBRA	QUANTDAD E
1	MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	4	704 horas por mês

2.3 – ÁREA GEOGRAFICA, FREQUÊNCIA E INSTRUMENTOS DO PROJETO:

2.3.1 – MUNICÍPIO DE BOM JARDIM (1º, 2º, 3º E 4º DISTRITOS).

2.3.1.1 – Os serviços serão prestados nos 04 (quatro) Distritos do Município, de forma a atender toda e qualquer demanda prevista neste instrumento. Os Distritos serão subdivididos em Bairros e Localidades, correspondentes cada qual a sua respectiva área de circunscrição.

2.4 – FREQUÊNCIA;

2.4.1 – A periodicidade dos serviços constantes neste instrumento será diária, compreendendo dias úteis, no horário matutino e vespertino, respeitados os limites da jornada de trabalho, durante 12 (doze) meses.

2.4.1.1 – Não compõe a remuneração dos serviços os adicionais de horário noturno ou de horas extras prestadas por decisão da CONTRATADA.

2.5 – FERRAMENTAS, MATERIAIS E VEÍCULOS;

2.5.1 – FERRAMENTAS E MATERIAIS;

2.5.1.1 – A Empresa Contratada deverá disponibilizar ao longo da execução dos serviços as ferramentas que são usadas para execução do serviço, como luva, martelo, pá, enxada.

2.5.1.2 – Será de responsabilidade da Contratante fornecer todos os materiais, como pedra, areia e cimento, para a perfeita execução dos serviços ora descritos.

2.6 – PESSOAL

2.6.1 – Competirá à Empresa Contratada a admissão do pessoal – Calceteiros, necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta, todos os encargos necessários e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

2.7 – ITENS NOVOS:

2.7.1 – Caso verifique-se a necessidade, devidamente justificada, da prestação de eventuais serviços ou itens não previstos (ITENS NOVOS), será feito com base no custo unitário



constante no sistema EMOP ou SCO-RIO, acrescido do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

2.7.2 – Os itens novos não constantes do Sistema EMOP ou SCO-RIO, terão seus preços limitados aos custos indicados nos Sistemas de orçamentação de obras (SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC) ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto a no mínimo três fornecedores especializados, acrescidos do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação, conforme orientação consubstanciada no relatório do PAD-TCE/RJ 220.214-0/17.

3 - PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1 - O preço global estimado pela administração para a presente contratação é de **R\$ 168.696,00 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais)**, constante no anexo I do Termo de Referência.

4 – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III DA LEI 8.666/93)

4.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

4.2 – **Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IGPM.**

5- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1- Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço: Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim - RJ, deste edital, cabendo ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura decidir sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Portaria Municipal nº 425/17, de 16 de novembro de 2017.

5.2- Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante o Pregoeiro por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

6.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração (**validade: um ano**) ou **instrumento particular com poderes para formular lances de preços e praticar**



todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. (Carta de Credenciamento – Anexo IV). Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.

6.3- A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos acima citados a declaração de Fatos Impeditivos (modelo no anexo III) e Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (modelo no anexo VII), todos fora do envelope.

6.4- As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

6.5- As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas (01) um representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

6.6- É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

6.7- A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7-DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1- As Proposta de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

7.1.1- Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio, este deverá ser idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, **PREVALECERÀ** todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/19
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

7.2 - Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

7.2.1- Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser fornecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.

7.2.2 - Apresentar preço unitário do produto de acordo com a Proposta de Preços (Anexo II do Edital), preenchida **totalmente** em todos os seus campos, inclusive **Preço unitário**, sob pena de desclassificação.

7.2.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a fornecer os materiais.

7.2.4 – O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido.

7.2.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser **alterada a Proposta apresentada**, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

7.2.6 - Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pelo Pregoeiro, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.

7.2.7 - Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

8 - HABILITAÇÃO

8.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/19
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;



8.2.2 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

8.2.3 – Registro no registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresa individual ou sociedade empresária;

8.2.4 – Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

8.2.5 – Cédula de identidade dos sócios e ou diretores;

8.2.6 - Para empresa individual: registro comercial.

8.2.7 - Declaração de Idoneidade (conforme o anexo VIII)

8.2.8 - Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F. (conforme o anexo V)

8.2.9 - Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

8.2.10 – No caso de empresas estrangeiras, cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

8.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

8.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

8.3.3 - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

8.3.4 - Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.5 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

8.3.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

8.3.6.1- Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

8.3.7 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.



8.3.8 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3.9 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

8.3.10 - Microempresas e empresas de pequeno porte

8.3.10.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 com redação pela Lei Complementar 147/14), contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.10.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 – Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

8.4.1.1 – A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

8.4.1.2 – No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.4.2 – Balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, bem como declarações, conforme orientação do TCE; podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de (três) meses da data de apresentação da proposta. As sociedades empresariais com menos de um exercício financeiro, devem cumprir esta exigência mediante a apresentação do Balanço de abertura, ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.



8.4.3 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

8.4.4 - As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.4.5 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial;

b) publicados em Jornal;

c) por cópia ou fotocópia registrada Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

f) A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG) resultante da aplicação da fórmula:

$LG = (AC + RLP)/(PC+PNC)$, onde AC é Ativo Circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é Passivo Circulante e PNC é Passivo Não Circulante.

g) O índice deverá ser igual ou superior a 1,0. Caso seja inferior, o licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da contratação.

8.4.8 – Não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.

8.5 - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

8.6 – As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.



8.7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1 – Capacitação Técnico-Operacional: Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacitação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, comprovando que a licitante está apta para a prestação do serviço e que executou serviços em características pertinentes e quantidades compatíveis com o objeto de maior relevância da licitação.

8.7.2 – É a parcela mais relevante do serviço a ser prestado o respectivo Serviço de Calçamento por Mão de Obra.

8.7.3 – VISITAÇÃO TÉCNICA:

8.7.3.1 – A visita técnica poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto a SMOI – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através de petição protocolizada na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, situada a Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim/RJ, em prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data do certame.

8.7.3.2 – Os licitantes que optarem pela não realização da visita técnica deverão apresentar declaração formal informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

8.7.3.3 – A responsabilidade por eventuais custos não previstos nas propostas, decorrentes de eventual desconhecimento das condições locais não poderão ser atribuídos ao CONTRATANTE.

8.8 – DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar fora de qualquer dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 8 deste edital:

8.8.2 - Em se tratando de ser a licitante, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual, para utilizar a prerrogativa estabelecida na Lei Complementar n.º 123/2006, deverá se qualificar como tal, entregando, fora do envelope, ao Pregoeiro, ainda na fase de credenciamento, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Micro Empreendedor Individual, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VI**).

8.9 - A microempresa, micro empreendedor individual e a empresa de pequeno porte, que atender aos requisitos exigidos pela LC 123/06, que possuir restrição em qualquer dos



documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.3. deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.9.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.9.2 - O prazo de que trata o item 8.9 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.10 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3.10.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.11 - A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio. A Autenticidade do documento poderá ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

8.12 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.13 - Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

8.14 - As firmas já **cadastradas** na Prefeitura Municipal de Bom Jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope Habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

8.15 - As Certidões Negativas de Débitos (CND) Apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

9 - DO JULGAMENTO:

9.1 - No local dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração de fatos impeditivos mencionada no (ANEXO III) e **os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;

9.2 - O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;



9.3 - Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 6**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitante classificadas;

9.4-Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

9.4.1- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e *preço unitário superior ao estimado pela administração.*

9.4.2- De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: **a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou **b)** valor orçado pela Administração. Bem como, § 2º Dos licitantes classificados na forma do anterior cujo valor unitário da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

9.5 - Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço unitário e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço por item.

9.6 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item antecedente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.7 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.8 - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço por item, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

9.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para acréscimo dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;



- 9.10 - Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;
- 9.11 - A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;
- 9.12 - A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 11 (onze) deste Edital.
- 9.13 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.9;
- 9.14 - Caso não se realize lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação da proposta com valor do item, superior ao estimado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- 9.15 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação da proposta com valor superior ao estimado no Termo de referência.
- 9.16 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.
- 9.16.1 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.16, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.
- 9.16.2 - O disposto no subitem 9.16 somente se aplicará quando **a melhor oferta inicial** não tiver sido apresentada por micro empresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.17 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;
- 9.18 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com o pregoeiro, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 8 deste Edital.**



9.19 - Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

9.20 – Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

9.21 - Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante, ausente naquele momento será circunstanciada em ata;

9.22 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1- Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

10.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.3- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4- A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

10.5- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.6- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;



10.7- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

10.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

10.9- Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido à Autoridade Competente, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 12.6 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.10- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

10.9- Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

10.10- A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 10.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

11 – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantia de defesa prévia, as seguintes penalidades:

11.1.1 – advertência;

11.1.2 – multa(s);

11.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.5 – A reabilitação referida no item anterior será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.

11.2 – Será aplicada advertência as condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

11.2.1 – Não executar os serviços conforme es especificidades indicadas no Contrato, no Edital e no Termo de Referência;

11.2.2 – Não observar as cláusulas contratuais referentes a Obrigação da Contratada, quando não importar em conduta mais grave;

11.2.3 – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar a execução do serviço as especificidades indicadas no Edital e no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias, quando não for outro o prazo fixado pela Administração;

11.2.4 – Não executar os serviços contratados conforme a frequência e periodicidade expressamente previstas no Contrato, no Edital, e no Termo de Referência;

11.2.5 – Deixar de executar o serviço, no prazo fixado pela Administração, nos casos que a frequência e periodicidade não estiverem definidas na forma do item anterior;

11.2.6 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, etc. Relativo a execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo contrato;

11.2.7 – Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação;



11.3 – A multa será aplicada as condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

11.3.1 – Será aplicada multa equivalente a 2% do valor do contrato quando a CONTRATADA reincidir mais de 02 (duas) vezes na conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência pela Administração;

11.3.2 – Será aplicada multa equivalente a 3% do valor do contrato quando a CONTRATADA não fiscalizar a atividade dos seus subordinados, com o objetivo de garantir a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, quando cabível;

11.3.3 – Será aplicada multa diária equivalente a 2% do valor do contrato quando a CONTRATADA suspender ou der causa a interrupção ou suspensão da execução do serviço, pelo tempo que durar a interrupção ou suspensão, limitada neste caso ao montante equivalente a 20 % do valor do contrato;

11.3.4 – Será aplicada multa equivalente a 5% do valor do contrato quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível;

11.3.5 – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não previamente definida será aplicada multa equivalente a 5% do valor do contrato;

11.3.6 – Será aplicada multa equivalente a 10 % do valor do contrato quando a CONTRATADA não iniciar a execução do serviço no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do instrumento contratual devidamente assinado, no veículo de comunicação habitualmente utilizado pela Administração;

11.3.7 – Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitando a CONTRATADA a multa equivalente a 20 % do valor do contrato ou da respectiva proposta vencedora;

11.3.8 – Será aplicada multa equivalente a 10 % do valor do contrato a CONTRATADA que fraudar qualquer documento ou informação, objetivando garantir a contratação ou a manutenção do contrato celebrado com a Administração;

11.4 – A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

11.4.1 – A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a execução do serviço as especificidades indicadas no Edital e no Termo de Referência, em especial a sua frequência, periodicidade, espécie, quantidade e qualidade;



11.4.2 – A CONTRATADA suspender ou der causa a interrupção ou suspensão da execução do serviço por prazo superior a 05 (cinco) dias;

11.4.3 – A CONTRATADA não iniciar a execução do serviço no prazo estipulado neste, ou não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade;

11.4.4 – O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, observado o prazo de validade da proposta do licitante.

11.5 – Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA:

11.5.1 – Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;

11.5.2 – Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

11.6 – Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o Licitante vencedor não iniciar a execução do serviço no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do instrumento contratual devidamente assinado, conforme disposto no Edital; não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade, ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a mesma poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

11.6.1 – Conforme disposto no caput do artigo 81, da Lei 8.666/93, a sanção referida neste item não se aplica as demais licitantes que convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, não aceitarem a contratação.

11.7 – As multas aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco), a contar da data da notificação, sendo facultado a Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes.

11.8 – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.9 – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da administração.



11.10 – Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital, falta grave a juízo motivado da administração, inexecução total ou parcial do contrato, bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV da Lei 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

11.11 – A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

12.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

12.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

12.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

12.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :

12.6.1 – Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

12.6.2 – Certidão de Regularidade com FGTS

12.6.3 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

12.6.4 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

12.6.5 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante



12.6.6 – Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

12.6.7 – Recibo comprovando o recolhimento em dia de INSS e FGTS dos funcionários.

12.7 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

12.8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO;

12.8.1 – Para efeitos de medição serão consideradas as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante.

12.8.2 – A medição dos serviços será elaborada pelo coeficiente entre o número de horas efetivamente laboradas por dia por funcionário contratado. Para fins de formação de planilha orçamentária, utilizar como critério a unidade HORA, para contratação de 04 (quatro) empregados, durante uma média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, numa jornada de 08 (oito) horas laboradas por dia.

12.8.3 – Preços unitários são os valores correspondentes a realização de uma unidade de serviço. Todos os preços unitários , salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a :

12.8.4 – Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, equipamento de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou à execução dos serviços.

12.8.5 – Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas e utensílios necessários à execução adequada dos serviços, objeto do contrato.

12.8.6 – Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

12.8.7 – A CONTRATADA enviará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, para fins de pagamento.

13- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.



Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

14 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO-

14.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

14.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.3 – Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

14.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5 – Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.6 – Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

15 – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, da Lei 8.666/93)

15.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Edital caberão aos seguinte servidores:

- Vicente de Paula Gonçalves Figueira, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Mat. 11/2454 – SMOI.

- Anísio Ferreira, Diretor de Obras, Mat. 41/4661 SMOI.



15.2 – O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

15.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

15.4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

15.5 – A Empresa Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso em todas as suas dependências, possibilitando os exames das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

16.0- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

16.1 – Observar conduta adequada na utilização dos materiais, uniformes, equipamentos e veículos, objetivando a correta execução dos serviços, conforme normas protocolares para Segurança do Trabalho e Acordos de Ajustamento de Conduta em vigência eventualmente celebrados pela CONTRATADA;

16.2 – Implementar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;

16.3 – Apresentar previamente à Fiscalização a relação de profissionais que trabalharão para a execução dos serviços. Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso aos locais de execução do serviço de funcionários não incluídos em tal relação.

16.4 – Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

16.5 - Atender prontamente as solicitações e observações feitas pela fiscalização do contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade.

16.6 – Cientificar imediatamente a fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro.

16.7 – Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.



16.8 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e as suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

16.9 – Designar um profissional para representá-lo junto ao CONTRATANTE, e promover a supervisão e controle de horários e de pessoal, respondendo perante o CONTRATANTE como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade.

16.10 – Manter o fornecimento contínuo e necessário de materiais e componentes de reposição regular e necessários a execução do serviço contratado.

16.11 – Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

16.12 – Cumprir todas as obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato.

16.13 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários a CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

16.14 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.15 – Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, quando cabível.

16.16 – Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.

16.17 – Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias.

16.18 – Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados.

16.19 – Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores, quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica.

16.20 – Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível.

16.21 – Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas sendo proibido o uso de copo coletivo.



16.22 – Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, ainda que sejam tais veículos de propriedade ou de responsabilidade de outrem, nos termos do Par. 1º do Art. 1º, inciso II do Art. 230. e caput do Art. 235, todos da Lei 9.503/97.

16.23 – Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, nenhum dos serviços a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1 – Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

17.2 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do contrato.

17.3 – Efetuar o pagamento a CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital.

17.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

17.5 – verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

17.6 – Designar em ato próprio e posterior ao certame, o fiscal central e os fiscais locais, para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

17.7 – Aplicar penalidades a CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses deste Termo de Referência.

17.8 – Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).

17.9 – Fornecer a CONTRATADA documentos, informações, e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato.

18 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1 – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data fixada na Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, em conformidade com a Legislação Vigente.

18.2 – O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva Assinatura do Contrato.

18.3 – Tendo em vista que o objeto deste Edital compreende serviços contínuos que atendem necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no



futuro, o prazo do contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração, até o limite estabelecido na Lei Federal 8666/93 e suas alterações para contratos de natureza continuada.

19 – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

19.1 – Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

20 – DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.1 – A atualização financeira dos valores pagos será calculada pela data da prestação dos serviços até a data do efetivo pagamento, obedecendo ao índice IGP-M.

20.2 – Não haverá atualização financeira quando o pagamento ocorrer dentro do prazo previsto nas condições de pagamento.

21 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO:

21.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

22 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

22.1 – Por se tratar de prestação de serviços contínuos, seu cronograma de desembolso resume se ao pagamento integral após a execução mensal, sem parcelamento.

	MÊS	
ETAPA	1º	2º
Prestação do Serviço	X	
Pagamento		X

23 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1 – De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

§ 2o O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3o O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4o Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

24 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

24.1 – REGRAS GERAIS;

24.1.1 – Poderão participar do Certame as empresas que preencham os requisitos de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constante no Edital.

24.1.2 – Não poderão participar no certame, as empresas suspensas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Bom Jardim, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer ente federativo.

24.1.3 – Em conformidade com o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta nº 018/2007 – firmado com o MPT – Ministério Público do Trabalho, fica expressamente vedada a participação no certame de entidades que possuam o direito legal ao não recolhimento dos encargos trabalhistas e sociais dos seus funcionários, tais como cooperativas.

24.1.4 – Poderão participar no certame as empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

24.1.4.1 – A apresentação de comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, explicando:

a) a composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;



- b) o objetivo da consorciação;
- c) o prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;
- d) a indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando a perfeita execução do objeto do contrato;
- e) a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação a presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;
- f) as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;
- g) que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante, e
- h) a designação do representante legal do consórcio.

24.1.4.2 – Os documentos da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica deverão ser apresentados individualmente por cada consorciado, admitindo-se para os efeitos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira o somatório dos quantitativos e dos valores de cada consorciado.

24.1.4.3 – Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover a promover, antes da assinatura só contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

24.1.4.4 – Estão impedidas de participar as empresas consorciadas através de mais de um consórcio ou participar isoladamente.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 – É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

25.1.1 – O Pregoeiro poderá a qualquer momento convocar funcionário competente da Prefeitura para esclarecer eventuais dúvidas técnicas relacionadas à especificação dos itens e a proposta apresentada pelas empresas.

25.2 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.3 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.

25.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

25.7 – O desatendimento à exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que sejam possíveis a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.8 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.9 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.10 – As disposições estabelecidas neste Edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º dia art. 21 da Lei 8.666/93.

25.11 – O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

25.12 – Fica assegurado da Administração Pública, sem que caiba aos licitantes indenizações:

- a) Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

b) Revogar e/ou anular no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

25.13 – O foro para dirimir questões será o da Comarca de Bom Jardim, RJ.

25.14 – A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520 e no Decreto Municipal nº 1.393/05, e demais normas pertinentes.

25.15 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	
321	0604.2678200492.054	3390.39.00	Serviços
322	0604.2678200492.054	3390.39.00	Serviços

25.16 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para os e-mails: licitacao.bomjardim@gmail.com, ou ainda, feitas pessoalmente ao Pregoeiro, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min., na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 4º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel (22) 2566 - 2916 ou 2566 -2316.

25.17 – O Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado ao presente processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (4º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras) e no Setor Requisitante, situado na Rua Humberto Neves, s/n- Bairro Bom Destino – Bom Jardim/RJ– Tel.: (22) 2566-2583, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 h e de 13 às 16 horas.

25.18 – DAS CONDIÇÕES PARA SEGURO: A prestação de serviços objeto deste Edital não necessita de seguro.

26 – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

26.1- Anexo I – Termo Referência

26.2 - Anexo II - Proposta de Preços

26.3 - Anexo III – Declaração de Fatos Impeditivos

26.4- Anexo IV – Carta de Credenciamento

26.5- Anexo V – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores .



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

- 26.6- Anexo VI – Declaração de ME ou EPP.
- 26.7- Anexo VII – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- 26.8 – Anexo VIII – Declaração de Idoneidade
- 26.9 – Anexo IX – Minuta de Contrato.

Bom Jardim, 01 de julho de 2019.

Vicente de Paula Gonçalves Figueira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 096/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – JUSTIFICATIVA:

A referida contratação se justifica uma vez que se refere a serviços essenciais, básicos à comunidade, refletindo inclusive em questões do Bem Estar Social, uma vez que a manutenção das vias pavimentadas reflete diretamente na segurança de pedestres e motoristas que transitam diariamente pelo Município.

Tal contratação se faz necessária também uma vez que a Administração não dispõe de servidores suficientes ao atendimento das demandas que envolvem o serviço de pavimentação de paralelepípedos no Município de Bom Jardim pela prestação de serviço de reparos, serviço considerado necessário, com finalidade urbanístico-paisagística, assim, para que tais serviços sejam prestados de forma satisfatória ao Interesse Público, é necessária que sua execução seja realizada de forma indireta.

Ressalta-se que, o serviço de manutenção e conservação das vias pavimentadas municipais é de responsabilidade da Administração Municipal, e, dessa forma, em caso de qualquer dano ou prejuízo, deve-se devolver à via sua condição de rolagem anterior.

Bem como, destaca-se que o Município não dispõe de recursos humanos adequados suficientes ao desenvolvimento dos serviços expressos neste termo de referência, da mesma forma, a inexecução destes serviços gera acúmulo de demandas à Administração e, conseqüentemente podem vir a acarretar cobranças administrativas ou judiciais pela população, podendo inclusive gerar algum prejuízo à Administração.

2 – OBJETO:

É objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS EM VIAS PÚBLICAS COM MANEJO DE PARALELEPÍPEDOS, BLOQUETES, PISOS INTERTRAVADOS E SIMILARES;

2.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO - SERVIÇOS REGULARES

A pavimentação em pedra ou paralelepípedo, calçamento, é construída através do assentamento de pedras sobre uma base de agregados miúdos que, com as juntas entre os blocos preenchidas posteriormente com agregado fino, como o pó de pedra, formam um conjunto resistente, viabilizando o tráfego de veículos e pessoas.

A forma que apresenta melhor custo benefício, sendo a mais utilizada pela municipalidade é a pavimentação com paralelepípedos sem rejuntamento, que é constituído por blocos regulares,



assentes sobre um colchão de regularização feito de material granular apropriado (areia grossa ou pó de pedra, por exemplo). As juntas entre os paralelepípedos são preenchidas com o próprio material do colchão de regularização, geralmente pó de pedra ou pedrisco.

Isto exposto, a atividade consiste na realização da tarefa que pode se dar de duas formas:

- A. Corretiva - em vias já pavimentadas, que, pelo desgaste natural decorrente do uso e condições climáticas, estejam danificadas, dificultando o trânsito. Dessa forma, para execução dos serviços todos os blocos dispostos na via devem ser inicialmente retirados pela contratada antes do início da execução do serviço.

A seguir será compactada a primeira camada de subleito do solo, deixando sua base regular para o acondicionamento da segunda camada de material, qual seja a brita, a fim de possibilitar melhor drenagem das águas que venham a transbordar sobre a via.

Após, será disposta a camada de assentamento dos blocos de pavimentação, podendo ser utilizada areia ou pó de pedra. Sobre esta serão martelados os blocos de revestimento, e suas juntas serão preenchidas com pó de pedra ou pedrisco.

- B. Reparatória/Inicial – em vias que não estejam pavimentadas, seja pela retirada anterior dos blocos de pavimentação para realização de reparos em galerias subterrâneas de águas pluviais ou esgotamentos sanitários, ou em localidades em que não haja pavimentação anterior.

Assim, o início da execução dos serviços contemplará a disposição da primeira camada de subleito do solo, deixando sua base regular para o acondicionamento da segunda camada de material, qual seja a brita, a fim de possibilitar melhor drenagem das águas que venham a transbordar sobre a via.

Após, será disposta a camada de assentamento dos blocos de pavimentação, podendo ser utilizada areia ou pó de pedra. Sobre esta serão martelados os blocos de revestimento, e suas juntas serão preenchidas com pó de pedra ou pedrisco.

De forma a sintetizar a descrição do serviço, a pavimentação compreende o assentamento manual de paralelepípedos sobre um colchão de areia levemente abaulado e com espessura aproximada de 10 centímetros.

As juntas de paralelepípedos de cada fiada deverão ser alternadas com relação às fiadas vizinhas, de modo que cada junta fique em frente ao paralelepípedo adjacente. Após o assentamento, os paralelepípedos deverão ser comprimidos junto ao colchão utilizando o processo manual de golpes de martelo.

3 – MEDIÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A medição dos serviços será elaborada pelo coeficiente entre o número de horas efetivamente laboradas por dia por funcionário contratado. Para fins de formação de planilha



orçamentária, utilizar como critério a unidade HORA, para contratação de 04 (quatro) empregados, durante uma média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, numa jornada de 08 (oito) horas laboradas por dia.

3.2 – QUANTITATIVO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÃO DE OBRA	QUANTDAD E
1	MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	4	704 horas por mês

4 – ÁREA GEOGRAFICA, FREQUÊNCIA E INSTRUMENTOS DO PROJETO:

4.1 – MUNICÍPIO DE BOM JARDIM (1º, 2º, 3º E 4º DISTRITOS).

Os serviços serão prestados nos 04 (quatro) Distritos do Município, de forma a atender toda e qualquer demanda prevista neste instrumento. Os Distritos serão subdivididos em Bairros e Localidades, correspondentes cada qual a sua respectiva área de circunscrição.

5 – FREQUÊNCIA;

A periodicidade dos serviços constantes neste instrumento será diária, compreendendo dias úteis, no horário matutino e vespertino, respeitados os limites da jornada de trabalho, durante 12 (doze) meses.

5.1 – Não compõe a remuneração dos serviços os adicionais de horário noturno ou de horas extras prestadas por decisão da CONTRATADA.

6 - FERRAMENTAS, MATERIAIS E VEÍCULOS;

6.1 – FERRAMENTAS E MATERIAIS;

A Empresa Contratada deverá disponibilizar ao longo da execução dos serviços as ferramentas que são usadas para execução do serviço, como luva, martelo, pá, enxada.

Será de responsabilidade da Contratante fornecer todos os materiais, como pedra, areia e cimento, para a perfeita execução dos serviços ora descritos.

7. PESSOAL

Competirá à Empresa Contratada a admissão do pessoal – Calceteiros, necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta, todos os encargos necessários e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO;

Para efeitos de medição serão consideradas as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante.

A medição dos serviços será elaborada pelo coeficiente entre o número de horas efetivamente laboradas por dia por funcionário contratado. Para fins de formação de planilha orçamentária, utilizar como critério a unidade HORA, para contratação de 04 (quatro) empregados, durante uma média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, numa jornada de 08 (oito) horas laboradas por dia.

Preços unitários são os valores correspondentes a realização de uma unidade de serviço. Todos os preços unitários, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a:

Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, equipamento de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou à execução dos serviços.

Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas e utensílios necessários à execução adequada dos serviços, objeto do contrato.

Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

A CONTRATADA enviará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, para fins de pagamento.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

9.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

9.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.



9.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

9.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

9.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :

9.7 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

9.8 - Certidão de Regularidade com FGTS

9.9 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

9.10- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

9.11- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

9.12- Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

9.13- Recibo comprovando o recolhimento em dia de INSS e FGTS dos funcionários.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

10.1.1 – Observar conduta adequada na utilização dos materiais, uniformes, equipamentos e veículos, objetivando a correta execução dos serviços, conforme normas protocolares para Segurança do Trabalho e Acordos de Ajustamento de Conduta em vigência eventualmente celebrados pela CONTRATADA;

10.1.2 – Implementar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;

10.1.3 – Apresentar previamente à Fiscalização a relação de profissionais que trabalharão para a execução dos serviços. Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso aos locais de execução do serviço de funcionários não incluídos em tal relação.



10.1.4 – Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

10.1.5 - Atender prontamente as solicitações e observações feitas pela fiscalização do contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade.

10.1.6 – Cientificar imediatamente a fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro.

10.1.7 – Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

10.1.8 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e as suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

10.1.9 – Designar um profissional para representá-lo junto ao CONTRATANTE, e promover a supervisão e controle de horários e de pessoal, respondendo perante o CONTRATANTE como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade.

10.1.10 – Manter o fornecimento contínuo e necessário de materiais e componentes de reposição regular e necessários a execução do serviço contratado.

10.1.11 – Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

10.1.12 – Cumprir todas as obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato.

10.1.13 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários a CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

10.1.14 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.15 – Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, quando cabível.



10.1.16 – Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.

10.1.17 – Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias.

10.1.18 – Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados.

10.1.19 – Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores, quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica.

10.1.20 – Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível.

10.1.21 – Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas sendo proibido o uso de copo coletivo.

10.1.22 – Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, ainda que sejam tais veículos de propriedade ou de responsabilidade de outrem, nos termos do Par. 1º do Art. 1º, inciso II do Art. 230. e caput do Art. 235, todos da Lei 9.503/97.

10.1.23 – Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, nenhum dos serviços a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 – Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

10.2.2 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do contrato.

10.2.3 – Efetuar o pagamento a CONTRATADA, na forma convencionada neste termo de Referência.

10.2.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

10.2.5 – verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

10.2.6 – Designar em ato próprio e posterior ao certame, o fiscal central e os fiscais locais, para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.



10.2.7 – Aplicar penalidades a CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses deste Termo de Referência.

10.2.8 – Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).

10.2.9 – Fornecer a CONTRATADA documentos, informações, e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato.

11 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

11.1 – No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

11.2 – Cédula de identidade;

11.3 – Para empresa individual: registro comercial.

11.4 – Declaração de Idoneidade (conforme o anexo VIII)

11.5 – Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F. (conforme o anexo V)

11.6 – Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

12 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

12.1 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

12.3 – Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

12.4 – Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.5 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

12.6 – Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, onde houver.

12.7 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.



12.8 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 – Capacitação Técnico-Operacional: Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacitação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, comprovando que a licitante está apta para a prestação do serviço e que executou serviços em características pertinentes e quantidades compatíveis com o objeto de maior relevância da licitação.

13.2 – É a parcela mais relevante do serviço a ser prestado o respectivo Serviço de Calçamento por Mão de Obra.

14 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

14.2 – A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e recuperação judicial.

14.3 – No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

14.4 – As cópias dos documentos deverão ser apresentadas com os originais, para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

14.5 – As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

14.6 - Balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As sociedades empresariais com menos de um exercício financeiro, devem cumprir esta exigência mediante a apresentação do Balanço de abertura, ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.



14.7 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

14.8 - As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

14.9 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial;

b) publicados em Jornal;

c) por cópia ou fotocópia registrada Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

f) A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG) resultante da aplicação da fórmula:

$LG = (AC + RLP)/(PC + PNC)$, onde AC é Ativo Circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é Passivo Circulante e PNC é Passivo Não Circulante.

g) O índice deverá ser igual ou superior a 1,0. Caso seja inferior, o licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da contratação.

15 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 – A presente licitação terá como critério de julgamento o menor preço por item.

16 – TIPO DE EXECUÇÃO

16.1 – O regime de trabalho será o de execução indireta, na modalidade tarefa.

17 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

17.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irremovíveis, salvo os casos previstos em Lei.

17.2 – **Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IGPM.**



18 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

18.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceita pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

19 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

19.1 – Por se tratar de prestação de serviços contínuos, seu cronograma de desembolso resume se ao pagamento integral após a execução mensal, sem parcelamento.

ETAPA	MÊS	
	1º	2º
Prestação do Serviço	X	
Pagamento		X

20 – DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

20.1 – A atualização financeira dos valores pagos será calculada pela data da prestação dos serviços até a data do efetivo pagamento, obedecendo ao índice IGP-M.

20.2 – Não haverá atualização financeira quando o pagamento ocorrer dentro do prazo previsto nas condições de pagamento.

21 – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

21.1 – Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

22 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 – De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

§ 2o O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3o O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4o Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

23 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO-

23.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

23.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

23.3 – Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

23.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

23.5 – Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.



23.6 – Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

24 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

24.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão aos seguinte servidores:

- Vicente de Paula Gonçalves Figueira, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Mat. 11/2454 - SMOI

- Anísio Ferreira, Diretor de Obras, Mat. 41/4661 SMOI

24.2 – O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

24.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

24.4 – As decisões que ultrapassem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

24.5 – A Empresa Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso em todas as suas dependências, possibilitando os exames das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

25 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

25.1 – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data fixada na Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, em conformidade com a Legislação Vigente.

25.2 – O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva Assinatura do Contrato.

25.3 – Tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência compreende serviços contínuos que atendem necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, o prazo do contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração,



até o limite estabelecido na Lei Federal 8666/93 e suas alterações para contratos de natureza continuada.

26 – DO SEGURO

26.1 – A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência não necessita de seguro.

27 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

27.1 – Os preços unitários máximos aceitáveis são os preços unitários estimados na planilha orçamentária.

27.2 – Não serão aceitas as propostas manifestamente inexequíveis.

27.3 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços irrisórios e incompatíveis e incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

27.4 – Presume-se relativamente inexequível a proposta com valor inferior a 70% do custo estimado pela Administração ou com valor inferior a 70% da média aritmética das propostas aptas apresentadas na data de abertura dos envelopes, o que for menor, conforme art. 48, par. 1º da lei 8.666/93.

27.4.1 – Para fins do item anterior, considera-se proposta apta aquela que atender ao item 29.1 desta e for superior a 50 % do custo estimado pela administração.

28 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

28.1 – REGRAS GERAIS;

28.1.1 – Poderão participar do Certame as empresas que preencham os requisitos de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constante no Edital.

28.1.2 – Não poderão participar no certame, as empresas suspensas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Bom Jardim, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer ente federativo.

28.1.3 – Em conformidade com o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta nº 018/2007 – firmado com o MPT – Ministério Público do Trabalho, fica expressamente vedada a participação no certame de entidades que possuam o direito legal ao não recolhimento dos encargos trabalhistas e sociais dos seus funcionários, tais como cooperativas.

28.1.4 – Poderão participar no certame as empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:



28.1.4.1 – A apresentação de comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, explicando:

- a) a composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;
- b) o objetivo da consorciação;
- c) o prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;
- d) a indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando a perfeita execução do objeto do contrato;
- e) a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação a presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;
- f) as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;
- g) que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante, e
- h) a designação do representante legal do consórcio.

28.1.4.2 – Os documentos da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica deverão ser apresentados individualmente por cada consorciado, admitindo-se para os efeitos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira o somatório dos quantitativos e dos valores de cada consorciado.

28.1.4.3 – Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

28.1.4.4 – Estão impedidas de participar as empresas consorciadas através de mais de um consórcio ou participar isoladamente.

29 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

29.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantia de defesa prévia, as seguintes penalidades:



29.1.1 – advertência;

29.1.2 – multa(s);

29.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

29.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

29.1.5 – A reabilitação referida no item anterior será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.

29.2 – Será aplicada advertência as condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

29.2.1 – Não executar os serviços conforme es especificidades indicadas no Contrato, no Edital e no Termo de Referência;

29.2.2 – Não observar as cláusulas contratuais referentes a Obrigação da Contratada, quando não importar em conduta mais grave;

29.2.3 – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar a execução do serviço as especificidades indicadas no Edital e no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias, quando não for outro o prazo fixado pela Administração;

29.2.4 – Não executar os serviços contratados conforme a frequência e periodicidade expressamente previstas no Contrato, no Edital, e no Termo de Referência;

29.2.5 – Deixar de executar o serviço, no prazo fixado pela Administração, nos casos que a frequência e periodicidade não estiverem definidas na forma do item anterior;

29.2.6 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, etc. Relativo a execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo contrato;

29.2.7 – Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação;

29.3 – A multa será aplicada as condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:



29.3.1 – Será aplicada multa equivalente a 2% do valor do contrato quando a CONTRATADA reincidir mais de 02 (duas) vezes na conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência pela Administração;

29.3.2 – Será aplicada multa equivalente a 3% do valor do contrato quando a CONTRATADA não fiscalizar a atividade dos seus subordinados, com o objetivo de garantir a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, quando cabível;

29.3.3 – Será aplicada multa diária equivalente a 2% do valor do contrato quando a CONTRATADA suspender ou der causa a interrupção ou suspensão da execução do serviço, pelo tempo que durar a interrupção ou suspensão, limitada neste caso ao montante equivalente a 20 % do valor do contrato;

29.3.4 – Será aplicada multa equivalente a 5% do valor do contrato quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível;

29.3.5 – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não previamente definida será aplicada multa equivalente a 5% do valor do contrato;

29.3.6 – Será aplicada multa equivalente a 10 % do valor do contrato quando a CONTRATADA não iniciar a execução do serviço no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do instrumento contratual devidamente assinado, no veículo de comunicação habitualmente utilizado pela Administração;

29.3.7 – Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitando a CONTRATADA a multa equivalente a 20 % do valor do contrato ou da respectiva proposta vencedora;

29.3.8 – Será aplicada multa equivalente a 10 % do valor do contrato a CONTRATADA que fraudar qualquer documento ou informação, objetivando garantir a contratação ou a manutenção do contrato celebrado com a Administração;

29.4 – A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

29.4.1 – A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a execução do serviço as especificidades indicadas no Edital e no Termo de Referência, em especial a sua frequência, periodicidade, espécie, quantidade e qualidade;

29.4.2 – A CONTRATADA suspender ou der causa a interrupção ou suspensão da execução do serviço por prazo superior a 05 (cinco) dias;



29.4.3 – A CONTRATADA não iniciar a execução do serviço no prazo estipulado neste, ou não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade;

29.4.4 – O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, observado o prazo de validade da proposta do licitante.

29.5 – Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA:

29.5.1 – Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;

29.5.2 – Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

29.6 – Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o Licitante vencedor não iniciar a execução do serviço no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do instrumento contratual devidamente assinado, conforme disposto no Edital; não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade, ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a mesma poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

29.6.1 – Conforme disposto no caput do artigo 81, da Lei 8.666/93, a sanção referida neste item não se aplica as demais licitantes que convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, não aceitarem a contratação.

29.7 – As multas aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco), a contar da data da notificação, sendo facultado a Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes.

29.8 – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

29.9 – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da administração.

29.10 – Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital, falta grave a juízo motivado da administração,



inexecução total ou parcial do contrato, bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV da Lei 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

29.11 – A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

30 – VISITAÇÃO TÉCNICA:

30.1 – A visita técnica poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto a SMOI – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através de petição protocolizada na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, situada a Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim/RJ, em prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data do certame.

30.2 – Os licitantes que optarem pela não realização da visita técnica deverão apresentar declaração formal informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras que venham a onerar a Administração.

30.3 – A responsabilidade por eventuais custos não previstos nas propostas, decorrentes de eventual desconhecimento das condições locais não poderão ser atribuídos ao CONTRATANTE.

31 – ITENS NOVOS:

Caso verifique-se a necessidade, devidamente justificada, da prestação de eventuais serviços ou itens não previstos (ITENS NOVOS), será feito com base no custo unitário constante no sistema EMOP ou SCO-RIO, acrescido do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

Os itens novos não constantes do Sistema EMOP ou SCO-RIO, terão seus preços limitados aos custos indicados nos Sistemas de orçamentação de obras (SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC) ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto a no mínimo três fornecedores especializados, acrescidos do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação, conforme orientação consubstanciada no relatório do PAD-TCE/RJ 220.214-0/17.

32 – DO LOCAL PARA EXAME E RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

32.1 - O presente Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado presente processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (4º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras) e no Setor Requisitante,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

situado na Rua Humberto Neves, s/n- Bairro Bom Destino – Bom Jardim/RJ– Tel.: (22) 2566-2583, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 h e de 13 às 16 horas.

33 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

- **Vicente de Paula Gonçalves Figueira**, *Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura*, Mat. 10/2454 – SMOI

34 – DO CUSTO ESTIMADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de reparos em vias públicas com manejo de paralelepípedos, bloquetes, pisos intertravados e similares no Município de Bom Jardim.	MÊS	12	14.058,00	14.058,00
TOTAL ESTIMADO					168.696,00

Vicente de Paula Gonçalves Figueira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/19

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **Tel:** _____

CNPJ: _____ **Inscrição Estadual:** _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de reparos em vias públicas com manejo de paralelepípedos, bloquetes, pisos intertravados e similares no Município de Bom Jardim.	MÊS	12		
TOTAL					

Validade da Proposta: 60 dias

Esta proposta deverá ser preenchida e enviada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, devidamente assinada por responsável da firma informante, em envelope lacrado.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2019.

Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/19

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes/ impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.
- 2- **Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/19

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2019.

Ao
Município de Bom Jardim/RJ.
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 4º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

Ao Pregoeiro

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, residente e domiciliado na Rua...., portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____

Inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____

No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário.

Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;

A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/19

ANEXO V

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal.

NOME:

CART. DE IDENTIDADE:

C.P.F.:

CARGO NA EMPRESA:

Esta Declaração DEVERÁ ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/19

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____
Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____
(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/19

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(modelo)

Ref.: Pregão nº _____

_____ (razão social da empresa), sediada _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº _____/_____ da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/19

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/19

ANEXO IX

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
									EMOP: 12/2018
ITEM	CÓDIGO EMOP	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD			PREÇO		
							UNITÁRIO	TOTAL	
A	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			QTD	Dias	Horas			
Serviços Secretaria de Obras									
1	05.105.0042-0	MAO-DE-OBRA DE CALCETEIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	4	22	8	R\$ 19,97	R\$ 14.058,00	
Total								R\$ 14.058,00	

Planilha elaborado de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. A Secretaria Municipal de Projetos Especiais não se responsabiliza pela vistoria e fiscalização dos serviços, ficando a Secretaria requisitante responsável pelo mesmo.

22 dias úteis com carga horária de 8:00 horas diárias (07:00 a 16:00 com almoço entre 11:00 e 12:00)

MEMORIA DE CÁLCULO										
MAO-DE-OBRA DE CALCETEIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS										
3	Cód.:	05.105.0042-0						Total	704,00	H
		4	calceteiros	X	8 horas	x 22 dias	x 1 mês	=	704 horas/mês	

OBS. TODAS AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE, OU SEJA, SECRETARIA DE OBRAS

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO			
DESCRIÇÃO		MÊS 1	TOTAL
SEC. OBRAS (CALCETEIRO)	%	100%	100%
	R\$	R\$ 14.058,00	R\$ 14.058,00



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 096/2019

PROCESSO: 2659/19

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

E-mail: _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada e seus respectivos anexos.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2019.

assinatura

CARIMBO DE CNPJ

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicito a V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitações e Compras.

A não remessa do recibo exime a comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.